

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2014

Que fazem entre si, o Município de São João do Polêsine, representado aqui pela sua Prefeita Municipal VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN, denominado contratante e a **Dra. Sílvia Marchesan de Prá**, brasileira, médica, CRM nº 38427, CPF nº 023.851.330-08, Cédula de Identidade nº 9100767228, residente a Rua Dois, 170, Parque Alto da Colina, Camobi, Santa Maria/RS, aqui denominado contratado, sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - O objeto do presente instrumento é a contratação dos serviços profissionais do contratado para atendimento médico em clínica geral a ser desenvolvido no Município, para atender o Programa ESF das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h, consistindo em consultas, exames médicos, além de outras atividades correlatas aos procedimentos médicos de clínica geral e sobre aviso no horário das 17h à 19h de segunda à sexta-feira.

Cláusula 2ª - Pelos serviços acima prestados e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, o contratante pagará ao contratado o valor de R\$ 9.350,00 (nove mil, trezentos e cinquenta reais) mensais, sendo R\$ 7.750 (sete mil, setecentos e cinquenta reais) para atender o programa ESF e R\$ 1.600 (hum mil e seiscentos reais) para o sobre aviso.

Cláusula 3ª - A vigência do presente contrato é de 02 (dois) a 31 (trinta e um) de janeiro de 2014.

Cláusula 4ª - O contratado desenvolverá pessoalmente suas atividades, objeto do presente instrumento.

Cláusula 5ª - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais da execução do presente contrato.

Cláusula 6ª - Nos pagamentos realizados após 15 (quinze) dias do apurado, incidirão juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, até a data de sua efetivação.

Cláusula 7ª - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 2047-33.90.36.

Cláusula 8ª - O não cumprimento das cláusulas contratuais, total ou parcialmente, ensejará a aplicação pela contratante de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, além das sanções arroladas no art. 87 da Lei 8.666/93.

Cláusula 9ª - O presente contrato é regido em todos os seus termos, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omissivo.

Cláusula 10 - As partes elegem o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir qualquer controvérsia emergente do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

São João do Polêsine, aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e quatorze .

Valserina Maria Bulegon Gassen
Prefeita Municipal

Sílvia Marchesan de Prá
Contratada

Testemunhas:
